



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00192	Data Emissão 29/03/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000109/2017	NE Original
Credor 61600839000155 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput,Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 69.702,09

Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho 14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	
Fonte Recurso 01600000	Recursos do FTI	
Natureza Despesa 33903915	Contratos para Agenciamento de Estagiários	

Município 9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
ênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	69.702,09
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
estag. x mês	98634 - (ID-98634) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nível Médio jornada de 4(quatro) horas, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	1	212.0000	212,00
Auxílio Transp	98642 - (ID-98642) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: : Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de programas de estágio remunerado de Nível Superior e/ou Nível Médio, com concessão de VALE TRANSPORTE, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	200	167.2000	33.440,00
estag. x mês	98640 - (ID-98640) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de programas de estágio remunerado de Nível Superior e Nível Médio, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	144,139	13.8900	2.002,09
estag. x mês	98636 - (ID-98636) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nível Superior jornada de 6(seis) horas, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço TC Nº 008/2017-SEJUSC OBJETO: SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO; VIGÊNCIA: 03/04/2017 A 02/04/2018 VALOR GLOBAL R\$ 836.425,08 VALOR MENSAL R\$ 69.702,09 Fund. Legal: INEXIGIBILIDADE, prevista no Caput do Art.25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Portaria nº 047/2017-GS/SEJUSC de 20/07/2017 publicado no DOE 33489 DE 23/03/2017.	66,50	512.0000	34.048,00

Certificados:

- Certificados
- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (7A60F282F85FD225) - Início: 21/11/2016 - Venc: 20/05/2017
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (14368493) - Início: 03/03/2017 - Venc: 02/04/2017
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (0198981-2016) - Início: 21/11/2016 - Venc: 20/05/2017
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017031101350891992447) - Início: 11/03/2017 - Venc: 09/04/2017
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (123717306/2017) - Início: 26/01/2017 - Venc: 24/07/2017

Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria/Inspeciona Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	9.547.240,26	Valor do Empenho:	69.702,09	Valor Disponível	9.477.538,17
Data de Entrega:	29/04/2017	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:	Maria das Graças Soares Prola Ordernadora de Despesas	Usuário Operador da NE :	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2017 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, que entre si, celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40– Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficentes de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, São Paulo – SP, com Unidade de Operação situada em Manaus/AM, Rua João Alfredo, nº. 453 – São Geraldo, CEP: 69.053-270, CNPJ nº. 61.600.839/0014-70, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 12843 CRA/AM e inscrito no CPF sob o nº 291.065.592-04, residente e domiciliado à Avenida Professor Nilton Lins, nº. 2274, Bloco IV, Bairro Flores, CEP: 69.058-030, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em consequência da Portaria de Inexigibilidade nº. 047/2017 – GS/SEJUSC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de nº 33.489 de 23 de março de 2017, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 0109/2017 – SEJUSC e 013.8067.2017 - CGL**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no Processo nº 37.206/12-6/SEFAZ (Processo nº 0077365/2012-PGE), e em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2014, que se regerá pelo o disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2014 - SEFAZ e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram devidamente rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** ficará obrigado a prestar os seguintes serviços:

1. Manter contato com as Instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estagiários;
2. Divulgar, junto as Instituições de Ensino e Meios de Comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
3. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
4. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

5. Preparar e encaminhar ao (órgão interessado), para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação daquela;
6. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o CONTRATADO deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o **CONTRATANTE** e informar o problema;
7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV, da Lei n.º 11.788, desonerando o **CONTRATANTE** dessa obrigação.
8. Encaminhar ou disponibilizar à **SEJUSC**, mensalmente ou sempre que solicitado, listagem atualizada dos estagiários contratados, assim como disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
9. Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à **SEJUSC** o relatório de atividades;
10. Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
11. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pelo **CONTRATANTE**, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando o desconto na forma prevista na Cláusula Décima.
12. Repassar ao estagiário o valor referente à bolsa-estágio e o auxílio-transporte;
13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
15. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
16. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específicos;
17. Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
18. Manter os registros dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
19. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, o **CONTRATADO** se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
2. Obter da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
3. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio do CONTRATADO e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
4. Concordar que a jornada de trabalho de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
5. Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
6. Fornecer mensalmente ao CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
7. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados, conforme a cláusula décima segunda deste Contrato;
8. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
9. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;
10. Notificar o CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
11. Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às suas dependências;
12. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A **CONTRATADA** fará jus ao valor de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE: A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de **R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais)**, para o estagiário de nível superior com carga horária de **06 (seis) horas diárias**;
- II. Bolsa-estágio de **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**, para estagiário de nível médio, com carga horária de **04 (quatro) horas diárias**;
- III. Auxílio-transporte de **R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais)**, para todos os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO: As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da bolsa = $\frac{\text{Valor da bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

Desconto do Auxílio-transporte = $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR: O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 69.702,09 (sessenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 836.425,08 (oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

feer



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o CONTRATADO deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao CONTRATADO que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o CONTRATADO deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATANTE, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência do CONTRATADO, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS: Serão aplicadas as seguintes multas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

I - Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 21101, Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 29/03/2017 a Nota de Empenho n.º 2017NE00192, no valor de R\$ 69.702,09 (sessenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS: O contrato rege-se pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de abril de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA

Gerente Regional Norte - CIEE

TESTEMUNHAS:

NOME Normando Sávio Corrêa Pinheiro

Assessor Jurídico

CPF 291.023.912-87

OAB/AM 2312

ASS

NOME Jackson Fontes Cruz

Assessor

CPF: 016.473.712-01

RG 2644879-3 – SSP/AM

ASS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 034/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 008/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA - CIEE;
Objeto: Serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SEJUSC; **Valor:** R\$ 69.702,09 (Setenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 836.425,08 (Oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos); **Data da Assinatura:** 03/04/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00192, no valor de R\$ 69.702,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos); **Processo Administrativo:** 0109/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Edital de Credenciamento nº. 001/2014; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 03 de abril de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 05 de abril de 2017

Número 33.498 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.769, DE 05 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE sobre a regulamentação do Instituto do Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.0007259.2016,

CONSIDERANDO a disposição do artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade da competição;

CONSIDERANDO que o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em Edital;

CONSIDERANDO que o valor a ser pago aos credenciados será, sempre que possível, estabelecido pelo Estado ou por órgão regulador competente; e

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto n.º 34.158, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta as contratações de serviços e a gestão de contratos, e o que mais consta do Processo n.º 006.0007259.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Subordinam-se a este Decreto, os órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2.º A Administração Pública estadual pode adotar o instituto do credenciamento para as contratações em que o objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados e cuja execução seja mais bem atendida por meio do maior número possível de fornecedores/prestadores de serviço.

§ 1.º Para fins deste Decreto, entende-se por credenciamento a forma de contratação direta de todos os interessados, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidos os procedimentos requisitos disciplinados neste Decreto.

§ 2.º Na realização do credenciamento, a Administração deve obedecer aos seguintes princípios constitucionais: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e transparência do procedimento.

§ 3.º O credenciamento deve ser realizado na modalidade aberto, de modo a permitir a inclusão de interessados a qualquer tempo.

§ 4.º Se necessário, em estrito atendimento ao interesse público, poderá ser publicado novo instrumento convocatório no mesmo ano.

§ 5.º O processo de credenciamento será elaborado e gerenciado pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV, componente da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, quando o objeto for do interesse de vários órgãos do Poder Executivo Estadual de entidades da Administração indireta.

§ 6.º Quando o objeto se destina a atender necessidade específica, o órgão interessado será responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento, mediante prévia comunicação a CCGOV.

Art. 3.º O processo de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – projeto básico ou termo de referência;
- II – edital de credenciamento e respectiva publicação em sítio eletrônico de compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- III – justificativa aprovada pela autoridade competente;
- IV – portaria de inexigibilidade aprovada pela comissão Geral de Licitação.

Art. 4.º São requisitos do edital de credenciamento, no mínimo:

- I – descrição pormenorizada do objeto a ser contratado;
- II – critérios de escolha entre os credenciados, obedecendo ao estabelecimento neste Decreto;
- III – documentação de habilitação, de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com indicação do respectivo prazo para apresentação;

IV – regras da execução contratual;

V – condições e prazo de pagamento, tabela de preços e critérios de reajustes;

VI – vedação expressa de cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada;

VII – hipóteses de descredenciamento, após regular processo administrativo;

VIII – hipótese de rescisão contratual;

IX – aplicação de penalidade;

X – possibilidade de denúncia à Administração por parte dos usuários do serviço, quando cabível.

§ 1.º O edital e seus anexos devem permanecer disponíveis, durante sua vigência, no portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas (e-compras.am).

§ 2.º A escolha do credenciado poderá ser feita pelo usuário, por sorteio ou por rodízio, este com observância à rotatividade entre os credenciados.

§ 3.º O critério de escolha do credenciado será definido no edital em conformidade com a natureza do objeto.

Art. 5.º O prazo para entrega da documentação será, no mínimo, de 08 (oito) dias, e o de análise e aprovação da documentação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será acrescido ao prazo de análise e aprovação referido no *caput* o mesmo prazo concedido aos interessados para pedido de esclarecimento e de retificação.

Art. 6.º A comissão Geral de Licitação – CGL é o órgão encarregado para realizar análise da documentação dos interessados ao credenciamento, sempre que houver novos interessados e a cada chamamento público anual.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Comissão Geral de Licitação – CGL poderá, a qualquer tempo, requisitar apoio técnico especializado do órgão gerenciador ou do responsável pelo credenciamento, quando específico.

Art. 7.º As minutas de edital e de termo de contrato devem ser previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM.

Art. 8.º O pagamento aos credenciados deve ser realizado de acordo com a demanda, com base no valor previamente definido pela Administração.

Art. 9.º Os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital serão credenciados para execução do objeto a que se candidatou.

§ 1.º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e divulgado no sítio eletrônico do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas (e-compras.am).

§ 2.º O credenciamento não obriga o órgão gerenciador ou outro responsável a efetivar a contratação do objeto.

Art. 10. Da decisão do resultado do credenciamento cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, perante a Comissão Geral de Licitação – CGL, contados da data de publicação em Diário Oficial do Estado do Amazonas, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 1.º Não havendo reconsideração da CGL, o recurso será automaticamente submetido à apreciação do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2.º A Comissão Geral de Licitação – CGL julgará os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo no órgão.

Art. 11. Durante a vigência do credenciamento, o órgão gerenciador ou o responsável, pode convocar os credenciados a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 1.º Os prazos de apresentação da documentação e de análise serão aqueles previstos no edital de credenciamento.

§ 2.º O credenciado que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciado, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O prazo do contrato decorrente do credenciamento obedecerá ao estabelecido na legislação vigente e será expressamente definido no edital.

Art. 13. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão gerenciador, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

Art. 14. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente, pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão

EPITÁCIO DE ALENCAR S SILVA NETO
Presidente da Comissão Geral de Licitação

DECRETO N.º 37.770, DE 05 DE ABRIL DE 2017

ESTABELECE procedimentos regulatórios para a execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o artigo 50 do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, estabelece que os órgãos e as entidades da Administração Pública, no exercício de suas competências regulatórias, disporão sobre os efeitos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, no âmbito das atividades reguladas, inclusive no caso de proposta e celebração de acordo de leniência;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os procedimentos relativos à investigação preliminar no Processo Administrativo de Responsabilização, à desconsideração da personalidade jurídica, à simulação ou fraude na fusão ou incorporação, à aplicação das sanções, ao acordo de leniência e do programa de integridade;

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

SEAD

EXTRATO DO TERMO DE AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº
007/2017-SEAD

PROTÓCOLO Nº 065.0000925/2017-SEAD. **ESPÉCIE:** AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA:** 21/03/2017. **PARTES:** Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD e a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias-SNPH. **OBJETO:** Afetação do Terminal Rodoviário de Manaus - Engº Huarscar Angelim, localizado na Av. Torquato Tapajós, nº 01, bairro Flores, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, registrado sob o número 880000087, para Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias-SNPH, para fins de instalação da sede administrativa da SNPH.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 21 de março de 2017.

Silvio Romano Benjamin Junior
Secretário de Estado de Administração e Gestão

03655

Resenha de Autorização de Deslocamento de Secretários de Estado, Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas.

Resenha de Autorização do Secretário de Estado de Administração e Gestão, no exercício da delegação conferida pelo § 3º, do Artigo 3º, do Decreto nº 37.529, de 28/12/2016.

O Secretário de Estado de Administração e Gestão, Dr. Silvio Romano Benjamin Junior, considerou autorizado o seguinte deslocamento:

1) Nome e cargo: Bernardino Cláudio de Albuquerque - Diretor-Presidente.

Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus - 28/03 a 30/03/2017. Órgão de origem: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS;

Objetivo: Participar do 3º Encontro da Rede Nacional de Especialistas em Zika e doenças e Correlatas - RENEZIKA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 28 de março de 2017.

Silvio Romano Benjamin Junior
Secretário de Estado de Administração e Gestão

03655

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 036/17-SEJUSC

Espécie: Contrato de Gestão nº. 001/2017-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AADES; **Objeto:** Projeto de Apoio às Ações de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - Rede Mulher. **Valor Global:** R\$ 3.405.669,88 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); **Data da Assinatura:** 29/03/2017; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0001; Natureza da Despesa: 33504199. Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE em 29/03/2017 a Nota de Empenho nº 2017NE00199 no valor de R\$ 1.362.267,94 (Hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Processo Administrativo:** 0280/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 3.583/2010, Decreto nº 30.988/2011 e Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 29 de março de 2017.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

03656

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 034/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 008/17-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA - CIEE; **Objeto:** Serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SEJUSC. **Valor:** R\$ 69.702,09 (Setenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 836.425,08 (Oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos); **Data da Assinatura:** 03/04/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade

Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00192, no valor de R\$ 69.702,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e dois reais e nove centavos); **Processo Administrativo:** 0109/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Edital de Credenciamento nº. 001/2014; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 03 de abril de 2017.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

03657

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 322/2017 - SUSAM.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no requerimento de LICENÇA ESPECIAL e no Processo Nº. 009635/2017-SUSAM **RESOLVE:** CONCEDER a servidora abaixo, LICENÇA ESPECIAL, conforme exercício e período especificado:

Nome	Matricula	Exercício	Período	Lotação
Kelly Gomes Cavalcante	197.277-4A	22/02/08A 21/02/13	03/05/17A 01/08/17	Fundo Estadual de Saúde-FES

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Manaus, 04 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA,
Secretária de Estado de Saúde.

03658

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 323/2017 - SUSAM.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 65, V, c/c Art. 75 da Lei 1762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 009634/2017- SUSAM.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora abaixo relacionada, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES.

Nome	Cargo	Matricula	Período	Lotação
Kelly Gomes Cavalcante	Agente Adm	197.277-4A	02/08/2017 a 31/03/2018	Fundo Estadual de Saúde FES

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Manaus, 04 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA,
Secretária de Estado de Saúde

03658

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 075/2017; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo Fundo Estadual de Saúde, relativo ao pagamento dos procedimentos executados pela empresa HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; referente aos procedimentos do MAC do mês de fevereiro de 2016, NFS-e 54976. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.035,00 (dezenove mil e trinta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Estadual de Saúde: 17701; FES; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2247.0001; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0230; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo - nº. 17101.018405/2016 - SUSAM e Parecer nº. 2389/2016 - ASJUR/SUSAM.

Manaus, 4 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

03659

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 078/2017; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo Fundo Estadual de Saúde, relativo ao pagamento dos procedimentos executados pela empresa HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; referente aos procedimentos do FAEC do mês de outubro de 2015, NFS-e 54966. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Estadual de Saúde: 17701; FES; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2247.0001; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0230; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo - nº. 17101.012800/2016 - SUSAM e Parecer nº. 2382/2016 - ASJUR/SUSAM.

Manaus, 4 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

03659

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 079/2017; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo Fundo Estadual de Saúde, relativo ao pagamento dos procedimentos executados pela empresa HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; referente aos procedimentos do FAEC do mês de dezembro de 2015, NFS-e 54970. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.675,00 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Estadual de Saúde: 17701; FES; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2247.0001; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0230; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo - nº. 17101.013226/2016 - SUSAM e Parecer nº. 2383/2016 - ASJUR/SUSAM.

Manaus, 04 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

03659

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 080/2017; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo Fundo Estadual de Saúde, relativo ao pagamento dos procedimentos executados pela empresa HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; referente aos procedimentos do FAEC do mês de setembro de 2015, NFS-e 54963. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.195,00 (vinte e um mil cento e noventa e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Estadual de Saúde: 17701; FES; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2247.0001. Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0230; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo - nº. 17101.012678/2016 - SUSAM e Parecer nº. 2347/2016 - ASJUR/SUSAM.

Manaus, 04 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

03659

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 081/2017; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pelo Fundo Estadual de Saúde, relativo ao pagamento dos procedimentos executados pela empresa HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.; referente aos procedimentos do FAEC do mês de junho de 2016, NFS-e 55472. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Estadual de Saúde: 17701; FES; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2247.0001; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0230; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo - nº. 17101.026374/2016 - SUSAM e Parecer nº. 2298/2016 - ASJUR/SUSAM.

Manaus, 4 de abril de 2017.

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

03659